

NOTA TÉCNICA Nº 363 /2018/CGRS/SRT/MTb

Nº do Processo	46240.000244/2013-93
Documentos de Referência:	NT 1553/2016/CGRS/SRT/MTb NT 451/2016/GAB/SRT/MT
	Recursos Administrativos: 18 (dezoito) recursos mencionados no corpo da presente nota técnica.
	Nota n.º 306/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU – fls. 3.013/3.014
	Despacho de Cumprimento de Decisão Judicial – fl. 3.018
Interessado:	Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – ATENS Sindicato Nacional.
Assunto:	Deferimento do Registro Sindical. Recursos Administrativos. Revisão do Ato. Indeferimento do Pedido. Não Caracterização de Categoria.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se a presente Nota Técnica da análise dos Recursos Administrativos interpostos em face da decisão de deferimento do registro sindical ao Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – ATENS Sindicato Nacional, CNPJ 17.439.137/0001-40, Processo 46240.000244/2013-93.

Ressalta-se que esta Pasta acusou o recebimento da Nota n.º 306/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU tomando ciência da decisão judicial exarada nos autos do Processo 001265-92.2017.5.10.0016, que determinou a análise dos referidos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da sentença.

II - DA ANÁLISE

1. Preliminarmente, cabe registrar que a entidade requerente obteve a primeira publicação do citado pedido de registro no DOU de 05/09/2016, respaldada na NT 1.553/2016/CGRS/SRT/MTb, nos seguintes moldes: (Vol. I; fls. 198-199)

Secretaria de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical

Categoria: Ocupantes de cargo de Técnico de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, ativos ou aposentados.

Base Territorial: Nacional. (Sede: Viçosa/MG)

2. Ressalta-se que em desfavor houve a interposição de 42 (quarenta e duas) impugnações. Nessa esteira, acolhendo o proposto pela NT 451/2016/GAB/SRT/MT esta Pasta determinou o arquivamento de todas as impugnações e, por conseguinte, o deferimento do registro sindical ao ATENS Sindicato Nacional, conforme despacho publicado no DOU de 16/12/2016. (Vol. XII; fls. 2.353-2.386)

3. Desta feita, 18 (dezoito) entes sindicais apresentaram recursos administrativos em face da decisão supra:

1. SINDUFLA - Sindicato dos Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Lavras, CNPJ 20.699.302/0001-07; Recurso Administrativo n.º 46000.009656/2016-64 – Tempestivo: 26/12/2016 (Vol. XII; fls. 2.390-2.400)

2. SINDIFES - Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino, CNPJ: 42.781.104/0001-20; Recurso Administrativo n.º 46000.009657/2016-17 – Tempestivo: 26/12/2016 (Vol. XII; fls. 2.401-2.411)

3. SINT-IFESgo - Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás, CNPJ 00.260.885/0001-68; Recurso Administrativo n.º 46000.009658/2016-53 – Tempestivo: 26/12/2016 (Vol. XII; fls. 2.412-2.421)

4. ASSUFBA - BA - Sindicato dos Trabalhadores Técnico e Administrativos da Universidade Federal da Bahia, CNPJ 00.088.110/0001-57; Recurso Administrativo n.º 46000.009709/2016-47 – Tempestivo: 27/12/2016 (Vol. XII; fls. 2.422-2.432)

5. SINTFUB - Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade de Brasília, CNPJ 01.633.692/0001-78; Recurso Administrativo n.º 46000.009730/2016-42 – Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XII; fls. 2.433-2.463)

6. SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, CNPJ 03.658.820/0001-63; Recurso Administrativo n.º 46000.009730/2016-42 – Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XIII; fls. 2.466-2.496)

7. SINTEF-PB - Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação Básica e Profissional da Paraíba, CNPJ 41.226.507/0001-45; Recurso Administrativo n.º 46000.009732/2016-31 – Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XIII; fls. 2.497-2.528)

Secretaria de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical

8. SINSTAUFAP - Sindicato dos Servidores Técnicos Administrativos da Universidade Federal do Amapá, CNPJ 08.929.675/0001-21; Recurso Administrativo n.º 46000.009733/2016-86 – Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XIII; fls. 2.529-2.558)

9. SINTEST/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Terceiro Grau no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 94.391.018/0001-05; Recurso Administrativo n.º 46000.009734/2016-21 – Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XIII; fls. 2.559-2.589)

10. SINTUF-MT - Sindicato dos Trabalhadores Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso, CNPJ 03.827.979/0001-64; Recurso Administrativo n.º 46000.009735/2016-75 – Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XIII; fls. 2.590-2.621)

11. SINTIETFAL - Servidores Públicos Federais da Educação Básica e Profissional no Estado de Alagoas, CNPJ 35.745.645/0001-38; Recurso Administrativo n.º 46000.009736/2016-10 – Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XIII; fls. 2.622-2.651)

12. FASUBRA SINDICAL - Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil, CNPJ 08.485.179/0001-26; Recurso Administrativo n.º 46000.009723/2016-41 – Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XIV; fls. 2.654-2.778)

13. SINTET-UFU - Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia, CNPJ 22.236.434/0001-28; Recurso Administrativo n.º 46000.009724/2016-95 - Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XIV; fls. 2.779-2.825)

14. SINTEST/RN - Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior, CNPJ 24.519.647/0001-92; Recurso Administrativo n.º 46000.009724/2016-30 - Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XIV; fls. 2.826-2.839)

15. SINTUFEPE - Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco, CNPJ 41.035.593/0001-09; Recurso Administrativo n.º 46000.009728/2016-73 - Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XIV; fls. 2.840- 2.851)

16. SINTUFRJ - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFRJ, CNPJ 42.126.300/0001-61; Recurso Administrativo n.º 46000.009729/2016-18 - Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XV; fls. 2.8354-2.867)

17. SINTESPB - Sind dos Trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba, CNPJ: 08.323.065/0001-80; Recurso Administrativo n.º 46000.009726/2016-84 - Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XV; fls. 2.868-2.884)

18. SINDITEST/PR - Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná, CNPJ

Secretaria de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical

68.700.806/0001-26; Recurso Administrativo n.º 46000.009726/2016-84 -
Tempestivo: 28/12/2016 (Vol. XV; fls. 2.885-2.897)

4. No que tange a admissibilidade dos recursos nota-se que as entidades mencionadas nos itens 08 e 10 não possuem registro perante este Órgão e, por via de consequência, suas alegações são infrutíferas. Por outro lado, os demais entes cumpriram regularmente os ditames estabelecidos nos art. 56 e 59 da Lei 9.784/99.

5. Em breve síntese as entidades alegam as seguintes irregularidades:

➤ **Irregularidade nos Editais de Convocação para AGE de Fundação:**

6. Nesse aspecto, de fato as alegações das entidades merecem prosperar. Depreende-se da documentação instruída aos autos que os editais acostados às fls. 09, 15 e 22 não possuem a identificação da data de publicação e o nome do jornal, prejudicando, portanto, a aferição quanto à regularidade do cumprimento do interstício mínimo de 30 (trinta) dias estabelecido no inciso II do art. 2º da Portaria 186/2008, normativo vigente à época da realização do ato.

7. Contudo, é oportuno destacar que com o advento da Portaria 414, de 7 de abril de 2015, tal irregularidade seria passível de saneamento.

➤ **Não constituição da categoria para fins de registro sindical c/c Impossibilidade de dissociação de categoria organizada em Carreira:**

8. Neste ponto, convém tecer alguns comentários acerca da organização sindical contemporânea. É sabido que a Carta Política estabeleceu critérios para aferição da regularidade na constituição de entidades sindicais, cuja definição encontra-se na legislação infraconstitucional, mais precisamente no artigo 511 da CLT.

9. Tem-se por categoria um vínculo social básico, caracterizado, *quanto aos trabalhadores*, pela similitude de condições oriundas da profissão ou trabalho em comum em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades similares ou conexas.

10. Dessa forma, embora aos “servidores públicos”, não se aplique as regras quanto à composição das categorias visualizadas na CLT, a organização sindical no seu entremeio deverá observar os critérios de unicidade sindical desenhados pela Constituição Federal, a qual será aferida pela análise deste Órgão Ministerial, consoante a Súmula 677 do Supremo Tribunal Federal.

11. Exceção a esta regra seriam, tão somente, as carreiras do funcionalismo reguladas por lei própria que incluam em seu bojo um conjunto de prerrogativas e obrigações, inerentes ao exercício da atividade exercida.

Secretaria de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical

12. Hodiernamente, o posicionamento desta Secretaria é no sentido de que a representação do setor público se dá por *Poder, Esfera, Carreiras (reconhecidas por lei)*, conforme pode se depreender do Parecer n.º 383/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU.

13. No caso em tela, a representação pleiteada é dos “*ocupantes de cargo de Técnico de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior- IFES, ativos ou aposentados*” indo de encontro, portanto, ao disposto no parecer supracitado.

14. Insta destacar a **Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005**¹ que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

15. Depreende-se da citada lei que a categoria almejada pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior é parte integrante da Categoria dos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, configurando, portanto, fracionamento de categoria para fins de registro sindical.

16. Destarte, resta consubstanciado que tal pleito viola os princípios e parâmetros estabelecidos nesta Pasta, visto que se restringe a *cargos por nível de escolaridade*, e não, especificamente, a carreira reconhecida por lei.

Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005

Art. 1º Fica estruturado o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composto pelos cargos efetivos de técnico-administrativos e de técnico-marítimos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e pelos cargos referidos no § 5º do art. 15 desta Lei.

Art. 7º Os cargos do Plano de Carreira são organizados em 5 (cinco) níveis de classificação, A, B, C, D e E, de acordo com o disposto no inciso II do art. 5º e no Anexo II desta Lei.

17. Isto posto, resta inafastável a irregularidade na representação ora pleiteada, maculando os preceitos estampados no art. 511 da CLT c/c Parecer n.º 383/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, enquadrando-se na hipótese de indeferimento do pedido de registro sindical, estampada no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

18. Frisa-se que a Administração Pública reconhecendo que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm

Secretaria de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical

19. Nesse sentido, o posicionamento da SRT é no sentido de valer-se de seu Poder de Autotutela, revendo, portanto, o ato de publicação do “PPR”, bem como, da publicação do “RES”; (e todos os atos decorrentes) com base nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99. E, em ato contínuo, promover o indeferimento do pedido, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

III – CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e em consonância com a Portaria 326/2013, bem como, na Lei 9.784/1999; acolhendo parcialmente as razões dos recursos administrativos supramencionados, com exceção dos n.ºs 46000.009733/2016-86 e 46000.009735/2016-75; esta Secretaria (SRT) determina a adoção das seguintes medidas:

I – DEFERIR os Recursos Administrativos n.ºs: 46000.009656/2016-64; 46000.009657/2016-17; 46000.009658/2016-53; 46000.009709/2016-47; 46000.009730/2016-42; 46000.009731/2016-97; 46000.009732/2016-31; 46000.009734/2016-21; 46000.009736/2016-10; 46000.009723/2016-41; 46000.009724/2016-95; 46000.009725/2016-30; 46000.009728/2016-73; 46000.009729/2016-18; 46000.009726/2016-84; 46000.009727/2016-29;

II - REVOGAR os atos publicados no DOU de 05/09/2016, Seção 1, Pág. 79, n.º 171; e no DOU de 16/12/2016, Seção 1, Pág. 266, n.º 241 (e todos os atos decorrentes);

III – INDEFERIR o Processo 46240.000244/2013-93 de interesse do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – ATENS Sindicato Nacional, CNPJ 17.439.137/0001-40, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

Dessa forma, propõe-se a publicação do seguinte despacho no Diário Oficial da União (DOU):

“O Secretário de Relações do Trabalho – Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326/2013, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica N.º _____/2018/CGRS/SRT/MTb, determina a adoção das seguintes medidas, nos autos do Processo 46240.000244/2013-93 de interesse do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – ATENS Sindicato Nacional, CNPJ 17.439.137/0001-40: **DEFERIR** os Recursos Administrativos n.ºs: 46000.009656/2016-64; 46000.009657/2016-17; 46000.009658/2016-53; 46000.009709/2016-47; 46000.009730/2016-42; 46000.009731/2016-97; 46000.009732/2016-31; 46000.009734/2016-21; 46000.009736/2016-10; 46000.009723/2016-41; 46000.009724/2016-95; 46000.009725/2016-30; 46000.009728/2016-73; 46000.009729/2016-18; 46000.009726/2016-84; 46000.009727/2016-29 e, por conseguinte, **REVOGAR** as publicações exaradas no DOU de 05/09/2016, Seção 1, Pág. 79, n.º 171; e no DOU de 16/12/2016, Seção 1, Pág. 266, n.º

Ministério do
Trabalho



Secretaria de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical

241 (e todos os atos decorrentes). E, em ato contínuo, **INDEFERIR** o citado processo nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.”

É o relatório.

Brasília, 19 de abril de 2018.

JOSE DE RIBAMAR PEREIRA JUNIOR
Agente Administrativo – Mat. 1773075

De acordo.
À consideração superior.

Brasília, 19 / 04 / 2018.

PRISCILA BEZERRA TEMPERANI

Coordenadora-Geral de Registro Sindical - Substituta

De acordo.

Encaminha-se à Coordenação de Informações Processuais (CIP) para conhecimento e providência das medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário.

Brasília, 19 / 04 / 2018.

MARCUS VINICIUS LAIRA
Secretário de Relações do Trabalho - Substituto



RETIFICAR o despacho de interesse do SINDITÊXTIL - SP - Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral; de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento; de Linhas de Artigos de Cama, Mesa e Banho; de Não-Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo, publicado no DOU de 14 de março de 2018, Seção 1, pág. 191, nº 50, incluindo o arquivamento da impugnação nº 46000.006791/2017-39, apresentada pelo SINDITÊXTIL - Sindicato das Indústrias de Tecelagem, Fiação, Linhas, Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Fios e Tecidos de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré, CNPJ nº 56.983.737/0001-26, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e desarquivando as impugnações nº 46000.006776/2017-91 e nº 46000.006837/2017-10, para que sejam remetidos para o procedimento de mediação as seguintes entidades: SINDITÊXTIL - SP - Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral; de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento; de Linhas de Artigos de Cama, Mesa e Banho; de Não-Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo, CNPJ nº 62.636.253/0001-03, Processo nº 46219.026187/2014-21; SINDIMOV - Sindicato da Indústria do Mobiliário de São Paulo, CNPJ: 47.463.005/0001-14, Processo nº 46000.009234/2002-93; e SIPATESP - Sind da Ind de Perf e Artigos de Toucador no Est de SP, CNPJ: 62.635.644/0001-03, Processo L002 P038 A1940, nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326/2013, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 363/2018/CGRS/SRT/MTb, determina a adoção das seguintes medidas, nos autos do Processo 46240.000244/2013-93 de interesse do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional, CNPJ 17.439.137/0001-40; DEFERIR os Recursos Administrativos nºs: 46000.009656/2016-64; 46000.009557/2016-17; 46000.009658/2016-53; 46000.009709/2016-47; 46000.009730/2016-42; 46000.009731/2016-97; 46000.009732/2016-31; 46000.009734/2016-21; 46000.009736/2016-10; 46000.009723/2016-41; 46000.009724/2016-95; 46000.009725/2016-30; 46000.009728/2016-73; 46000.009729/2016-18; 46000.009726/2016-84; 46000.009727/2016-29 e, por conseguinte, REVOGAR as publicações exaradas no DOU de 05/09/2016, Seção 1, Pág. 79, nº 171; e no DOU de 16/12/2016, Seção 1, Pág. 266, nº 241 (e todos os atos decorrentes). E, em ato contínuo, INDEFERIR o citado processo nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Portaria nº 186/2014 (alterada por meio da Portaria nº 373/2014) e Nota Técnica nº 53/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o código sindical da FFRFAESP - Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo, CNPJ 58.998.915/0001-18, processo nº 24000.001401/90-11, até que a entidade venha a efetivar a atualização da sua diretoria junto a este Ministério.

MARCUS VINICIUS LAIRA

Ministério dos Direitos Humanos

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a designação dos peritos responsáveis pela coordenação geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, § 4º, do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, da Presidência da República e o art. 15 da Resolução nº 1, de agosto de 2014, considerando a deliberação do Plenário na sua 18ª Reunião Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 05 de março de 2018, a servidora VALDIRENE DAUFEMBACH, membro do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, ocupante do cargo de Assessor do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, código DAS 102.4, para desempenhar as atividades de responsável pela coordenação-geral do MNPCT, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Nas ausências e impedimentos legais do responsável pela coordenação-geral do MNPCT, fica designado, a partir de 05 de março de 2018, o servidor JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO F. SILVA, membro do MNPCT, ocupante do cargo de Assessor do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, código DAS 102.4, para desempenhar as atividades de responsável pela coordenação-geral do MNPCT, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA DE LIMA
Vice-Presidente do Comitê

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 19, DE 20 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO Nº 50000.07106/2018-40 e apenso.
INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.
ASSUNTO: Recurso administrativo contra o resultado do edital de chamamento público de estudos - Procedimento de Manifestação de Interesse.
Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 50000.007106/2018-40 (e apenso), em especial no que dispõe o Parecer nº 00356/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, MANTENHO as conclusões constantes dos itens 249, 250 e 251 da Nota Técnica nº 15/2018/DRP/SAC-MTPA, da Comissão de Avaliação de Estudos, constituída no âmbito da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SNAC/MTPA. Determino a restituição do assunto à SNAC, para conhecimento e ciência às Recorrentes de que trata a referida Nota Técnica.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Autoriza celebração de contrato comercial para empreendimento hoteleiro no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57, inciso IX e Parágrafo único, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, c/c com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, e pelo art. 8º da Portaria nº 143, de 6 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de contrato comercial entre a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. (CNPJ 19.726.111/0001-08) e a sociedade empresária Performance Mundial Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 20.950.613/0001-05) para a implantação de empreendimento hoteleiro no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL), conforme disposto no Processo nº 50000.030082/2017-41, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo Único. A Concessionária deverá protocolar na Secretaria Nacional de Aviação Civil (SNAC) deste Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) o contrato comercial de que trata o caput, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, para comprovação das condicionantes presentes na Portaria nº 143, de 6 de abril de 2017, sob pena de nulidade da autorização.

Art. 2º Qualquer alteração ou aditamento do contrato comercial de que trata esta Portaria dependerá da anuência prévia do MTPA.

Art. 3º Em caso de extinção antecipada da concessão, o contrato celebrado no âmbito desta Portaria será sub-rogado pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 313, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Altera Portaria nº 391, de 16 de maio de 2017, que institui Comissão para subsidiar os representantes brasileiros nos Comitês Temáticos que discutirão o Corredor Ferroviário Bioceânico Central.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o teor do Memorando nº 454/2018/COAT-SE/GAB/SE, de 17 de abril de 2018, da Secretaria-Executiva, constante nos autos do Processo nº 50000.019820/2017-08, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão, a partir do fim do prazo definido pela Portaria nº 4.368, de 16 de novembro de 2017.

Art. 2º Alterar o inciso I e o § 2º do Art. 2º da Portaria nº 391, de 16 de maio de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:
a. Secretaria Executiva;
b. Secretaria de Política e Integração;
c. Secretaria de Fomento e Parcerias;
d. Secretaria Nacional de Transporte Terrestre e Aquaviário;
II.

§ 2º Representantes do Gabinete do Ministro poderão, a pedido do Presidente da Comissão, acompanhar as reuniões e prestar o assessoramento institucional aos trabalhos." (NR)

Art. 3º Alterar o caput do Art. 4º da Portaria nº 391, de 16 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil presidirá a Comissão e poderá editar os atos complementares, necessários à regulamentação dos trabalhos, inclusive no sentido de designar e substituir membros e suplentes e prorrogar o prazo de vigência da Comissão." (NR)

Art. 4º Revogar o Parágrafo único do Art. 4º da Portaria nº 391, de 16 de maio de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.257, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.562738/2017-68, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico de Piloto Comercial de Aviação/IFR - PCA/IFR do AERoclube DE TUPI PAULISTA, localizado no Aeroporto Municipal, s/n, Santa Amélia - Tupi Paulista - SP, CEP: 17.930-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.270, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.019560/2018-11, resolve:

Art. 1º Revalida, por 3 (três) anos, o médico Dr. Jesus do Nascimento Junior - CRM-MG 39.379, MC98, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Coronel Prates, nº 248, salas 1105 e 1107, Centro, Montes Claros (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida clínica, no âmbito dos termos desta portaria, desde 02 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 1.290, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.556993/2017-71, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EMBRASATA, CNPJ nº 13.815.968/0001-18, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

